

In accordance with article 26, the competent authority I 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' to which requests under article 14 may be addressed is the Ministry of Labour and Social Policy.»

Tradução

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Convenção, a Antiga República Jugoslava da Macedónia declara que não aplicará as disposições constantes do n.º 1 do artigo 7.º, no qual é feita referência à idade do adoptante, dado que a idade mínima à luz do direito interno da Antiga República Jugoslava da Macedónia é de 18 anos e nenhum limite máximo de idade está previsto.

Em conformidade com o disposto no artigo 26.º, a autoridade competente na Antiga República Jugoslava da Macedónia à qual os pedidos previstos no artigo 14.º devem ser dirigidos é o Ministério do Trabalho e da Política Social.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, tendo em 23 de Abril de 1990 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 124, de 30 de Maio de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 69/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldávia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 14 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999, com as seguintes declarações:

«The provisions of the Convention will not be applicable on the territory effectively controlled by the institutions of the self-proclaimed transnistrian republic until the durable settlement of the conflict in this region.

According to article 29, paragraph 1, of the Convention, the following central authorities of the Republic of Moldova have been designated as the authorities competent for its implementation:

- a) The Prosecutor General Office — for mutual assistance requests formulated within the criminal proceedings stage, including the requests for extradition;
- b) The Ministry of Justice — for mutual assistance requests formulated within the judicial stage and that of the execution of the sentences, including the requests for extradition.»

Tradução

As disposições constantes da Convenção só serão aplicáveis no território efectivamente controlado pelas instituições da autoproclamada república do Trans-Dniester após a resolução sustentável do conflito nesta região.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 29.º da Convenção, as autoridades centrais da República da Moldávia designadas como autoridades responsáveis pela sua implementação são as seguintes:

- a) O Gabinete do Procurador-Geral — relativamente aos pedidos de auxílio mútuo formulados em fase de procedimento criminal, incluindo pedidos de extradição;
- b) O Ministério da Justiça — relativamente a pedidos de auxílio mútuo em fase de julgamento e de execução de sentenças, incluindo os pedidos de extradição.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com uma declaração e reservas, em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 1 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 70/2006

Por ordem superior se torna público que a República Checa depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Abril de 2002, a sua notificação de actualização de anexos ao Acordo Provisório Europeu sobre Segurança Social, à Excepção dos Regimes Relativos à Velhice, Invalidez e Sobrevivência, e Protocolo Adicional, aberta para assinatura, em Paris, em 11 de Dezembro de 1953, com a seguinte declaração:

«Declaration contained in a letter from the Permanent Representative of the Czech Republic, dated 23 April 2002, registered at the Secretariat General on 30 April 2002 — Or. Engl./Cze.

ANNEX II

Bilateral and Multilateral Agreements to which the agreement applies

As a Contracting Party to the European Agreement, the Czech Republic notifies, pursuant to article 8, paragraph 2, of the Agreement, for the purposes of inclusion in Annex II thereof, that an Agreement between the Czech Republic and the Grand Duchy of Luxembourg on Social Security was signed on 17 November 2000 and came into force on 1 March 2002.»

Tradução

Declaração constante de uma carta do Representante Permanente da República Checa, datada de 23 de Abril de 2002, registada no Secretariado-Geral a 30 de Abril de 2002 — Original inglês/checo.

ANEXO II

Acordos Bilaterais e Multilaterais aos quais se aplica o presente Acordo

Na sua qualidade de Parte Contratante no Acordo Provisório Europeu, a República Checa notifica, nos

termos do disposto do n.º 2 do artigo 8.º do Acordo, para efeitos de inclusão no respectivo anexo II, que um Acordo entre a República Checa e o Grão-Ducado do Luxemburgo sobre a Segurança Social foi assinado em 17 de Novembro de 2000, tendo entrado em vigor a 1 de Março de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1978, tendo em 21 de Abril de 1978 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Carta, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 132, de 9 de Junho de 1978.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 71/2006

Por ordem superior se torna público que a Jugoslávia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 6 de Setembro de 2001, o seu instrumento de adesão ao Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, concluído em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989.

Portugal é Parte neste Protocolo Facultativo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990.

O Protocolo Facultativo em epígrafe entrou em vigor para a Jugoslávia em 6 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 72/2006

Por ordem superior se torna público que o Djibouti depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro de 2002, o seu instrumento de adesão ao Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, concluído em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989.

Portugal é Parte neste Protocolo Facultativo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990.

O Protocolo Facultativo em epígrafe entrou em vigor para o Djibouti em 5 de Fevereiro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 73/2006

Por ordem superior se torna público que a Bulgária depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 10 de Agosto de 1999, o seu instrumento de ratificação ao Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, concluído em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989.

Portugal é Parte neste Protocolo Facultativo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990.

O Protocolo Facultativo em epígrafe entrou em vigor para a Bulgária em 10 de Novembro de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 74/2006

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 24 de Maio de 2004, a sua notificação das alterações e declarações à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 20 de Abril de 1959, com a seguinte declaração:

«Amendments of declarations contained in a letter from the Permanent Representative of the United Kingdom, dated 24 May 2004, registered at the Secretariat General on 25 May 2004 — Or. Engl.

The Government of the United Kingdom declares that the declaration made under articles 11, 15, 21 and 22 of the Convention, on 29 August 1991, should henceforth read as follows:

‘In respect of the United Kingdom and Northern Ireland, references to the Ministry of Justice for the purposes of article 11, paragraph 2, article 15, paragraphs 1, 3 and 6, article 21, paragraph 1, and article 22 are to the Home Office (for England and Wales), the Crown Office (for Scotland) and the Northern Ireland Office (for Northern Ireland).’

The Government of the United Kingdom declares that, with reference to the declaration made under reference to the declaration made under article 24 of the Convention, on 29 August 1991, it also deems The Commissioners of the Inland Revenue and The Financial Services Authority to be judicial authorities for the purposes of the Convention, in addition to the authorities already listed.»